

APLICABILIDADE DO ENUNCIADO 135 DO FONAJE NAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Autor(res)

Mário Inácio Xavier De Barros Martins

Marli Cristina De Paula

Ana Paula Agrella Ribeiro

Natiele Andrade Neves Araujo

Categoria do Trabalho

4

Instituição

UNOPAR / ANHANGUERA - BANDEIRANTES

Introdução

Os juizados especiais cíveis, surgiram com a promulgação da lei federal de n.º 9.099/95 dando cumprimento ao disposto no artigo 98, inciso I, da Constituição Federal. E conforme previsão do artigo 2º da Lei Federal de n.º 9.099/95, os juizados especiais orientar-se-ão pelos seguintes critérios: "Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

Portanto, a garantia de acesso a tutela jurisdicional é uma obrigação do Estado, inclusive deriva-se da metáfora do contrato social, em que o cidadão, cede ao Estado parte de sua liberdade, em troca de ter lhe alguns direitos preservados por este, desta forma, temos que o Enunciado de n.º 135 do FONAJE pode caracterizar obstrução de acesso a justiça aos litigantes.

Objetivo

Tem como objetivos analisar a aplicabilidade ou não do Enunciado 135 do FONAJE pelas Turmas Recursais do Paraná, analisar os princípios norteadores dos sistemas dos juizados especiais e demonstrar sua aplicabilidade pelas Turmas Recursais do Estado do Paraná.

Material e Métodos

Quanto à metodologia de pesquisa foi utilizado pesquisa teórico-bibliográfica e documental, estudo das questões debatidas ocorreu mediante consulta a livros, artigos científicos em revistas estratificadas, além da análise do conteúdo dos Fonajes, dispositivos legais, constitucionais e jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A partir de pesquisa bibliográfica sobre o assunto abordados, bem como da jurisprudência das Turmas Recursais do Estado do Paraná.

Resultados e Discussão

O Enunciado de n.º 135 do Fonaje disciplina o seguinte: "O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e

documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda.”

Por outro lado, o rito dos juizados especiais orientar-se-á pelos seguintes critérios: oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. Portanto, entre os seus objetivos e princípios há os da simplicidade, informalidade e economia processual, portanto exigir documentos fiscais para o ingresso de ação judicial, nada mais é do que afronta a tais princípios. E conforme entendimento majoritário da jurisprudência das Turmas Recursais do Estado do Paraná, verificou-se que estes não tem aplicado a segunda parte do Enunciado de n.º 135 do FONAJE, por tratar-se de afronta aos princípios citados.

Conclusão

Através da pesquisa da jurisprudência das Turmas Recursais do Paraná, foi constatado que é pacífico o entendimento quanto a inaplicabilidade da segunda parte do Enunciado de n.º 135 do Fonaje, em razão de criar obstáculos que impedem o acesso à justiça das microempresas e empresas de pequeno porte. Tais julgados foram fundamentados no sentido de que tal exigência não é legal e que eventual ausência de prova, deverá ser apreciado quando da análise do mérito.

Referências

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Enunciados das Turmas Recursais. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/enunciados-turmas-recursais>. Acesso em 16 set. 2022.

BRASIL. Fórum Nacional dos Juizados Especiais - Fonaje. Disponível em: <https://fonaje.amb.com.br/enunciados/> Acesso em 31.ago.2022

BRASIL, Lei Federal n.º 9.099/95. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm acesso em 03/09/2002

CÂMARA, Alexandre Freitas. Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais – uma aborgagem crítica. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.